



# Jornal Oficial

## Município de Luís Gomes

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006

Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIII – Nº 1.014 – LUÍS GOMES- RN, QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2018

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 415 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II; Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 68, 69 e seus incisos I e II, III e XV, todos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 398, de 14 de dezembro de 2017.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – COMCU, de Luís Gomes, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Luís Gomes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - COMCU.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura – COMCU, manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes:

I - representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - emitir parecer sobre questões referentes à:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual - LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX - avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV - fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI - convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura–COMCU será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Cultura;
  - II - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
  - III - 03 (dois) das câmeras de música, teatro, dança, folclore, artesanato, cinema e vídeo, memória e patrimônio, existentes no Município de Luís Gomes;
  - IV - 01 (um) das associações ou comunidades de bairros;
  - V - 01 (um) das associações ou comunidades rurais;
  - VI - 01 (um) das entidades de ensino superior, sediadas no Município;
  - VII - 01 (um) de organizações ou não afrodescendentes;
- § 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do COMCU, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Luís Gomes, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- II - ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura
- III - ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no COMCU é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura–COMCU terá a seguinte estrutura:

- I - plenário;
- II - presidência;
- III. secretaria executiva;
- IV. câmaras temáticas.

Art. 11. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições do plenário, da presidência, da secretaria executiva e das câmaras temáticas.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do COMCU.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura–COMCU fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões de atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas funções.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme Art's. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 23 de agosto de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

Institui no âmbito do Município de Luís Gomes o Fundo Municipal de Cultura – FMC e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II; Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 68, 69 e seus incisos I e II, III e XV, todos da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 398, de 14 de dezembro de 2017.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura–FMC, de Luís Gomes, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração, administrado pelo Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN e assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º Constituir-se-ão recursos financeiros do FMC:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - contribuições de instituições financeiras oficiais;
- IV - restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do Art. 6º, desta Lei;
- V - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VI - resultado de convênios, contratos e acordos na área cultural celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária de que trata o inc. I deste artigo será definida pelo Presidente da Secretaria Municipal de Cultura pelo Secretário Municipal da Fazenda, que anunciarão os valores destinados ao FMC depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício e disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

Art. 3º Os recursos do FMC serão destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;
- II - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;
- III - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- VI - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

VII - patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em

livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

VIII - produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

IX - recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;

X - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos do FMC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4o O FMC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

II - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

Parágrafo Único. A participação própria do proponente, pessoa jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.

Art. 5o Após a aprovação do Projeto, os recursos do FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Cultura e aberta pelo empreendedor, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6o O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 1o - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 2o - Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal no

6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC.

Art. 7o Havendo saldo oriundo de recursos dos incisos IV, V e VI, do Art. 2o,

desta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

Art. 8o O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 23 de agosto de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 417 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo de Luís Gomes e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I e II; Art. 11 e seu inciso I; Art's. 12, 68, 69 e seus incisos I e II, III e XV, todos da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Seção I

Da Criação

Art. 1o Fica criado o Conselho Municipal de Turismo—COMTUR de Luís Gomes, constitui órgão local permanente, de assessoramento a Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes, na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2o A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Seção II

Das Atribuições

Art. 3o Compete ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Turismo, Plano de Marketing e Desenvolvimento Turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - avaliar o Inventário Turístico formulado pelo órgão municipal referente e fiscalizar sua atualização.

III - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a

fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações turísticas atualizado;

IV - organizar e programar amplos debates sobre temas de interesse turístico, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

V - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

VI - colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município;

VII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VIII - indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IX - desenvolver ações, programas e projetos de interesse turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

X - estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

XI - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMTUR;

XII - propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico e o desenvolvimento do turismo no Município;

XIII - examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

XIV - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII - elaborar seu Regimento Interno e apresentar à Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMTUR e manter atualizado sempre que necessário.

Seção III

Da composição

Art. 4o O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 11

(onze) representantes titulares e o mesmo número de respectivos suplentes, advindos dos seguintes órgãos públicos, organizações da

sociedade civil ou setores organizados da atividade produtiva no âmbito de atividades turísticas, a saber:

I - 02 (dois) da Secretaria de Cultura e Turismo do ramo de políticas públicas de turismo;

II - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

III - 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) do Setor de Restaurantes, Bares e similares;

V - 01 (um) Setor de Meios de Hospedagem;

VI - 01 (um) de Instituições de Ensino Superior ou Técnico sediadas em Luís Gomes;

VII - 02 (dois) de Associações de Comunidades, que tenham ou não, por objetivo estatutário e efetivamente atuem no âmbito da Proteção do Patrimônio Histórico ou estejam ligadas ao segmento turístico;

VIII - 01 (um) dos produtores de Artes Plásticas e Visuais das mais diversas linguagens;

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão nomeados pela Prefeita Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Portarias.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos através de voto direto em Fórum de Discussões e/ou Conferências convocadas especialmente para esse fim, através de ofício enviado com antecedência de 07 (sete) dias.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 4º - Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMTUR, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º - Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, aplicando-se o mesmo aos membros suplentes.

§ 7º - Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 8º - No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 9º - Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

§ 10. O regimento interno, aprovado mediante Decreto da Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo–FUMTUR de Luís Gomes /RN, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

§ 1º - O FUMTUR terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo–COMTUR, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

§ 4º - A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - dotação orçamentária municipal;

II - resultado total ou parcial da bilheteria de eventos turísticos, na cessão de espaços públicos para negócios de turismo;

III - venda de publicação turística editada pelo Poder Público e/ou Privado;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) esporádica: doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada ou não;

b) periódica: que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas;

c) permanente: patrocínio de determinado evento turístico e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

§ 5º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - a confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística;

II - na capacitação dos profissionais, da Secretaria de Cultura dos membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares, de extensão universitária e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para o turismo no Município;

III - assinaturas de periódicos, revistas e similares, aquisição de livros, vídeos;

IV - associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação de turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

V - aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento do Centro de Informações Turísticas e COMTUR;

VI - no apoio a projetos e programas, contratação de serviços terceirizados;

VII - financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VIII - na realização dos eventos pontuais para divulgação turística tais como: Festival de Gastronomia, Festa das Nações, concursos e premiações diversas;

IX - as doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o número repassado poderá ser empregado de forma:

a) permanente: para um determinado evento de cunho ou divulgação turística;

b) periódica: para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Turismo, descritos no Art.7º, da presente Lei.

§ 6º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 7º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo", de Luís Gomes, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 8º - Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 9º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e com a Secretaria Municipal de Finanças, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações turísticas locais.

Art. 6º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Turismo, de Luís Gomes, constituída por quaisquer das formas especificadas no Art. 5º, inciso V, alíneas "a", "b", e "c", será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetiva, feita por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Comissão de Gestão Financeira emitirá recibo para efeito contábil.

Art. 7º Em quaisquer das hipóteses previstas no Art. 5º, o doador, contribuinte ou o patrocinador deverá demonstrar essa disposição por documento hábil, endereçado ao Conselho Municipal de Turismo, contendo as seguintes informações:

I - a indicação, clara e precisa, do evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;

II - o valor a ser dispendido, com esclarecimentos da periodicidade de liberação e dos critérios de atualização monetária a serem seguidos, se for o caso;

III - outras informações que reputar convenientes;

IV - a expressa concordância ao disposto nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças, através da Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 9º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada pelo Art. 5º desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei neste exercício e exercícios subsequentes, fica criada, na Lei Municipal no 396, de 27 de novembro de 2017 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, os Elementos de Despesas a seguir:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES		
02.07	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		
27	TURISMO		
27.812.1004.1192	Conselho do Fundo Municipal do Turismo		
30000.00	DEPESAS CORRENTES		
3190.11.00	Vencimento e Vantagens fixas	R\$	4.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$	2.000,00
3390.36.00	Serviços Terceiros Pessoa Física-PF	R\$	3.000,00
3390.39.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica-PJ	R\$	3.000,00
<b>FONTES</b>	<b>100 – ORDINÁRIO</b>		

Art. 11. Fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor de Fundo Municipal de Turismo–FUMTUR, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Artigo 5º desta Lei.

Art. 12. Constitui-se fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal no 4.320, e 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º, inciso III, a anulação parcial e total das dotações abaixo discriminadas:

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES		
02.12	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		
27	TURISMO		
27.812.2003.2022	MANUTENÇÃO ATIVIDADE - SEMTUMA		
31901100	Vencimentos e Vantagens fixas	R\$	12.000,00
<b>FONTES</b>	<b>100 ORDINÁRIO</b>		

Art. 13. Fica autorizado ainda à inclusão do FUMTUR referido no Art. 5º desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias–LDO, de no 380, de 27 de novembro de 2017 e Plano Plurianual–PPA, de no 395, de 5 de junho de 2017, para o exercício de 2018.

Art. 14. Fica aprovado o orçamento do FUMTUR, para o exercício de 2018, que estima e Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na forma constante da presente Lei.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo–FUMTUR, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 17. Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
 Gabinete da Prefeita, aos 23 de agosto de 2018.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
 Prefeita Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.07.018.001  
 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.07.018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
 CONTRATADA: WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para confecção e fornecimento fracionado de material de consumo, gráfico e impresso, a fim de atender demanda

das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.05.07.018, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 167.870,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 00101; 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 00101; 02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 00101; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 00101; 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 00101; 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE – SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 11501; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 00101; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 11101; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11301; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 00101; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 00101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 21101; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 21101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 00101; 02.12.08.244.1001.2052 – PRODUTOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 110101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 00101 E 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DEIVERSOS - FONTE Nº 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 21 de agosto de 2018.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE  
Valdemar Bruno Lima Dantas - CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2018.05.07.018.002  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.07.018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
CONTRATADA: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME  
OBJETIVO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para confecção e fornecimento fracionado de material de consumo, gráfico impresso e camisetas, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2018.05.07.018, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 54.140,00 (Cinquenta e Quatro Mil Cento e Quarenta Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2018, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 - MATERIAL DE CONSUMO – DIVERSOS - FONTE Nº 00101; 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 00101; 02.01.13.392.2003.2033 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 00101; 02.02.04.122.2003.2004 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 00101; 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 00101; 02.03.04.122.2004.2006 – MANUT. ATIVIDADE – SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 00101; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 11501; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 00101; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 11101; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 11301; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 00101; 02.04.20.606.2003.2008 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO - DIVERSOS – FONTE Nº 00101; 02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 21101; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE

Nº 21101; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 21101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 00101; 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 00101; 02.12.08.244.1001.2052 – PRODUTOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 110101; 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 00101 E 02.10.15.452.2003.2027 – MANUT. ATIVIDADE – SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.08 – MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS - FONTE Nº 00101, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 396/2017.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 21 de agosto de 2018.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE  
Antônio Claudio Alexandre de Oliveira - CONTRATADA

## PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

## EXPEDIENTE

Periódico Oficial para publicidade dos atos oficiais dos poderes executivo e legislativo do município de Luís Gomes e outros documentos de interesse público, criado pela Lei Municipal Nº 132 de 16 de abril de 2006.

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes;  
Coordenação: Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes;

Endereço: Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 – Centro – Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000.

E-mail: doluisgomes@gmail.com

## FINAL DESTA EDIÇÃO